



Estatuto da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres – ABIAD

Capítulo I – Da Denominação, Fins e Sede da Associação

Artigo 1º - sob a denominação de **Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres – ABIAD**, com CNPJ/MF sob nº 57.003.667/0001-65, doravante simplesmente designada neste estatuto de associação, está constituída uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelo estabelecido nestes estatutos e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Torre Rouxinol, sala 213, CEP 05319-000, Vila Hamburguesa, e poderá, por deliberação da diretoria, abrir ou encerrar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos:

- a) Congregar os interesses de todas as empresas que atuam no país que se dediquem, direta ou indiretamente, à produção, industrialização, comercialização, distribuição e importação de alimentos, o que inclui: alimentos para controle de peso, alimentos e bebidas diet e light, adoçantes e edulcorantes, fórmulas infantis; alimentos para idosos, nutrição enteral e parenteral, suplementos alimentares, alimentos funcionais, simbióticos, probióticos e prebióticos, inclusive suas matérias-primas e quaisquer outros tipos de alimentos para fins especiais e congêneres;
- b) Ser a interlocutora e representante entre os órgãos governamentais e seus associados em assuntos regulatórios, institucionais e governamentais ou outros que demandem ações por parte destes;
- c) Desenvolver entre os seus associados, bem como entre os demais produtores de alimentos para fins especiais e congêneres, conforme descrito no item A, no país, o espírito associativo, e a franca e efetiva cooperação, visando a defesa e fortalecimento dos mercados em que atuam suas associadas, de acordo com padrões éticos, responsabilidade social e respeitando a legislação vigente no país;
- d) Incentivar estudos e pesquisas em geral, da indústria de alimentos para fins especiais e congêneres no Brasil;



- e) Colaborar, no âmbito de seus objetivos, com os poderes públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, as entidades autárquicas e sociedades de economia mista, de associações de classe, cooperativas e empresas privadas em geral, no que diz respeito ao equacionamento e solução de problemas de fabricação e aplicação de alimentos para fins especiais e congêneres no país;
- f) Promover o intercâmbio com associações e outras entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Propor medidas ou ações judiciais de interesse da associação;
- h) Manter um serviço de informações e de assistência para uso de seus associados, sobre os principais assuntos que digam respeito ou interessem à indústria de alimentos para fins especiais e congêneres.
- i) Promover e organizar eventos, workshops e treinamentos sobre quaisquer um dos temas relacionados à indústria de alimentos para fins especiais e congêneres, de interesse dos associados.

Artigo 4º - Para a consecução dos seus fins poderá a Associação adquirir quaisquer bens ou direitos, dispor e onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações, bem como participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Artigo 5º - Sendo constituída sem fins lucrativos, a Associação não proporcionará a seus associados ou dirigentes quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro.

Artigo 6º - Quaisquer proveitos ou vantagens de ordem econômico-financeiros auferidos pela Associação serão sempre integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO

Artigo 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - É ilimitado o número de associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGÊNERES – ABIAD. Serão admitidas como associadas, as empresas estabelecidas no país, que se dediquem à produção, industrialização, comercialização, distribuição e importação de alimentos para



controle de peso, alimentos e bebidas diet e light, adoçantes e edulcorantes, fórmulas infantis; alimentos para idosos, nutrição enteral e parenteral, suplementos alimentares, alimentos funcionais, simbióticos, probióticos e probióticos, inclusive as matérias-primas e quaisquer outros tipos de alimentos para fins especiais e congêneres.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;
- b) Utilizar amplamente dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação;
- c) Apresentar propostas, grupos de trabalho, estudos e sugestões à diretoria da Associação, que estarão sujeitos a avaliação e aprovação da maioria dos diretores presentes à reunião para tal finalidade
- d) Subscrever solicitações de convocação de Assembleia Geral e a ela comparecer, usar a palavra e participar de suas deliberações, sendo de qualquer maneira obrigatório um mínimo de um quinto de subscrições dos associados para a convocação da Assembleia Geral;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, sendo certo que cada associado terá direito a um voto;
- f) Ser empossado e exercer o cargo para cujo desempenho tenha sido eleito;
- g) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham interesse, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;
- h) Manifestar-se sobre a admissão de novos associados;
- i) Atender a quaisquer convocações, participar da Assembleia Geral, bem como tomar parte nas deliberações que lhe caibam votar.
- j) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais por meio eletrônico, à distância.

Parágrafo único: Os associados terão direito a voto nas Assembleias, desde que sejam os representantes legais ou por seus colaboradores, desde que tenham autorização expressa para tal.

Artigo 10 – O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a não estar o associado em débito com a Associação.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar este Estatuto Social e as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral e da Diretoria da Associação;
- b) Zelar pela imagem e reputação da Associação;
- c) Manter a Associação informada sobre fatos de interesse para o setor.
- d) Cumprir o Código de Ética e/ou Conduta da Associação vigente;



- e) Pagar pontualmente as mensalidades sociais ou quaisquer outras dívidas, desde que aprovadas em Assembleia Geral;
- f) Participar de contribuições de rateios entre os associados, promovidos pela Associação para o atendimento de demandas não previstas no orçamento anual e aprovados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: As mensalidades não pagas no vencimento estarão sujeitas à cobrança de multa de 2% acrescidos de juros de 1% ao mês fração/atraso.

Artigo 12 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 13 - Serão excluídos do quadro social, os associados que:

- I) Ficarem inadimplentes por mais de três mensalidades consecutivas; sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- II) Cessarem as atividades relacionadas aos segmentos descritos no Artigo 8º;
- III) Não cumprirem os dispositivos deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV) Por sua atitude e conduta, venham a prejudicar ou a desprestigiar a Associação ou os segmentos descritos no Artigo 8º.

Parágrafo único: nas hipóteses dos incisos I e II, a exclusão se fará por ato facultativo da Diretoria. Nas hipóteses dos incisos III e IV, a exclusão se fará por proposta da Diretoria e/ou aprovação da Assembleia Geral. Ao associado excluído é reservado o direito de apresentar recurso ou defesa à Diretoria ou à Assembleia Geral, no prazo de 30 trinta dias.

Artigo 14 - É direito do associado desligar-se, quando julgar necessário, enviando à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, que pode ser por meio de comunicado via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, estando obrigado a cumprir com quaisquer compromissos financeiros assumidos, anteriormente ao pedido de desligamento.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 15 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, e direitos que vier a adquirir a qualquer título.



Artigo 16 – A receita da Associação será composta pelas mensalidades e contribuições dos associados, bem como de qualquer contribuição de natureza voluntária, ou advindas de pagamentos para a realização de eventos.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – A Associação é administrada por uma diretoria, com mandato de dois anos, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor adjunto, um segundo diretor adjunto, um diretor financeiro, um segundo diretor financeiro e por um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Será ainda constituída por uma gestão executiva, com poderes e atribuições definidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º: O período do mandato dos membros da diretoria poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias, subsequentes à Assembleia Geral em que foi realizada a eleição da nova diretoria, mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

Parágrafo 2º: Somente as associadas adimplentes poderão ocupar cargos na Diretoria.

Artigo 18 – A diretoria reunir-se-á periodicamente, por meio de convite eletrônico, deliberando por maioria simples dos participantes.

Artigo 19 – Competirá à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Instalar escritórios regionais, desde que aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- d) Aprovar as propostas de admissão ao quadro social de associados;
- e) Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
- f) Constituir comissões especializadas com poderes delimitados, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da Associação e nos do segmento de alimentos para fins especiais e congêneres;
- g) Convocar as Assembleias Geral Ordinária e Geral Extraordinária;



- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão, balanços e contas do período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- i) Preparar propostas para a realização de atividades eventuais, por meio de contribuições extraordinárias, a serem apresentadas aos associados, para adesão;
- j) Deliberar sobre a estrutura administrativa da entidade, o preenchimento de cargos mediante o recrutamento e seleção dos profissionais e colaboradores e a fixação da respectiva remuneração, segundo as necessidades dos serviços e as disponibilidades de recursos;
- k) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- l) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - A associação poderá ter um Conselho Consultivo, de até dez membros, integrados por antigos presidentes e por pessoas eleitas pela Assembleia Geral, escolhidas dentre aquelas que sejam notáveis pela sua capacidade de liderança e aconselhamento no ramo de alimentos para fins especiais e congêneres, não tendo o conselho, todavia, qualquer responsabilidade pela gestão da Associação.

Artigo 21 - Dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral, por aprovação de maioria absoluta, todos os atos excedentes dos limites normais de administração da Associação, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Artigo 22 - Deverão conter a assinatura conjunta do presidente com o vice-presidente, ou do presidente ou vice-presidente, com um dos diretores financeiros, todos e quaisquer contratos e demais papéis da associação.

Parágrafo Único: É vedado a membros da diretoria, isoladamente, agendar ou convocar reuniões junto a entidades, órgãos reguladores e demais agências do setor, sem anterior aviso a todos os demais membros da diretoria.

Artigo 23 - Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou destes estatutos.

Artigo 24 - Os membros da diretoria, conjunta ou individualmente, não receberão da Associação qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo desempenho de seus cargos ou a qualquer outro título.



Artigo 25 – Ocorrendo renúncia, falecimento, interdição ou outro impedimento permanente de qualquer dos membros da diretoria, esta poderá preencher os cargos vagos “ad referendum” da Assembleia Geral seguinte, salvo na hipótese de redução do quadro diretivo a menos de quatro diretores, quando será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos quadros vagos, até o fim do mandato da diretoria atual.

Parágrafo único: considerar-se-á impedido permanentemente o diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da diretoria, salvo por motivos de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada em reunião da diretoria, hipótese em que será substituído automaticamente pelo membro imediatamente abaixo de seu cargo.

Artigo 26 – Os diretores da Associação e os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Artigo 27 – Perderão os respectivos mandatos os Diretores, ou os membros do Conselho Fiscal que deixarem de representar alguma empresa associada, ou no caso de a empresa representada deixar de fazer parte do quadro associativo.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerente aos seus objetivos, inclusive quando a Associação estiver representando seus associados na forma autorizada pela Assembleia Geral
- b) Convocar as reuniões da diretoria da Associação e presidi-las;
- c) contratar e dispensar empregados, fixar-lhes a respectiva remuneração, ouvida a diretoria;
- d) Constituir procuradores;
- e) Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da diretoria;
- f) Instalar a Assembleia Geral;
- g) Presidir as conferências, reuniões e eventos da Associação;
- h) Nomear delegados ou representantes da Associação dentre os associados para solenidades, congressos e outros eventos.
- i) Praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais.



Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Financeiro I:

- a) Substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- b) Superintender os serviços da tesouraria da Associação;
- c) Controlar as rendas sociais e os pagamentos gerais da Associação;
- d) ter em custódia todos os fundos e valores da Associação, pelos quais será responsável, estabelecendo e mantendo a previsão das necessidades de caixa;
- e) Elaborar demonstrativo da situação financeira da Associação, a ser examinada mensalmente pela diretoria;
- f) Supervisionar e coordenar os serviços contábeis da associação, a elaboração de relatórios e documentações financeiras, manter o controle dos ativos e passivos sociais e cumprir as respectivas obrigações fiscais.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Financeiro II substituir o Diretor Financeiro I em suas ausências ou impedimentos ocasionais, bem como auxiliá-lo no serviço de tesouraria.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Adjunto I substituir o Diretor Financeiro II em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

Artigo 33 – Compete ao Diretor Adjunto II substituir o Diretor Adjunto I em suas ausências ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal da Associação é composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral, e com igual prazo de mandato.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço, as contas da diretoria, a posição do caixa da Associação e sobre eles emitir parecer, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto neste artigo, deverão os Conselheiros Fiscais:



- a) Comparecer às Assembleias Gerais ou reunião da diretoria por solicitação de qualquer de seus membros;
- b) Apresentar parecer sobre as atividades da Associação no exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório das atividades e as contas da diretoria;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 36 – Compete ao Comitê de Ética:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta por parte dos associados;
- b) Estabelecer procedimentos internos necessários à apuração das reclamações, bem como dos prazos para o atendimento das reclamações por parte dos associados;
- c) Definir procedimentos internos para apurar as reclamações de uma empresa associada contra outra, ou do árbitro independente especialmente nomeado para este fim;
- d) Encaminhar à Diretoria para as providências cabíveis contra determinado associado por descumprimento do Código de Ética e Conduta;
- e) Determinar a publicação do Código de Ética e Conduta, visando torná-lo de conhecimento público.

Artigo 37 – Todas as decisões do Comitê de Ética deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou da Diretoria, dentro de um prazo máximo de 60 dias e somente serão implementadas após aprovação daqueles órgãos colegiados.

Artigo 38 – O Comitê de Ética será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, obrigatoriamente de empresas diferentes, que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação à Associação, a serem escolhidos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria.

Artigo 39 – Os membros do Comitê de Ética estarão impedidos de votar nas deliberações que tenham como objetivo apurar eventuais infrações cometidas por sua empresa em relação ao Código de Ética e Conduta, bem como nos casos em que ele for reclamante contra outra empresa.

Parágrafo Único: o Comitê de Ética não poderá ser constituído por membros da Diretoria, nem do Conselho Fiscal e sua maioria deverá ser de empresas que não façam parte da Diretoria.



CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberanas as suas decisões, conforme o disposto nestes estatutos e na legislação aplicada.

Artigo 41 – Compõem a Assembleia Geral os associados, desde que quites com a Associação.

Artigo 42 – Reúne-se a Assembleia Geral:

- a) Ordinariamente, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria, bem como outros temas de interesse dos associados;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, consoante o estabelecimento nestes estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 43 – A Assembleia Geral Ordinária, bienalmente, elegerá a Diretoria, e o Conselho Fiscal e o Comitê de Ética.

Artigo 44 – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação, ou em outro local pertinente para este fim, sendo convocada pela Diretoria ou por solicitação dos associados representando pelo menos um quinto do quadro social, devendo a convocação efetuar-se sempre por meio eletrônico a todos os associados, com a devida comprovação de recebimento, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 45 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros diretoria;
- II. Destituir os membros diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Alterar o Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a liquidação da ABIAD;
- IX. Decidir em última instância.



Artigo 46 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados com direito a voto, que representem pelo menos 1/5 do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Nos casos de destituição ou alteração do estatuto será exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará pela maioria de votos dos presentes nas hipóteses de dissolução e liquidação, sendo necessária a aprovação de associados que representem, no mínimo, dois terços do quadro social.

§ 3º - Nas demais hipóteses não previstas neste Estatuto da Associação, a Assembleia Geral deliberará pela maioria dos presentes.

Artigo 47 – Lavrar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembleia Geral, ata essa que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente da mesa, e pelo secretário responsável pela elaboração da ata, e será composta de lista de presença, assinada pelos associados presentes.

Artigo 48 – Somente poderão ser votados para os cargos de diretores e membros do Conselho Fiscal, candidatos cujos nomes constem de chapa ou chapas apresentadas à secretaria da associação com antecedência mínima de 20 dias, chapa ou chapas que serão fixadas na sede social e comunicadas em meios disponíveis à época, para conhecimento dos associados.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 – As eleições e respectivas Assembleias Gerais, para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos.

Artigo 50 – Para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados poderão se organizar em chapas, de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) membros, tendo como quadro mínimo: um presidente, um vice-presidente e um diretor financeiro.

§ 1º Os componentes dos quadros serão, necessariamente, representantes de companhias distintas.



Artigo 51 – A composição das chapas deverá ser apresentada à Secretaria da Entidade 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral e divulgada a todos os associados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização.

Artigo 52 – Todos os mandatos de cargos eletivos serão iniciados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 53 – As eleições para Diretoria, e Conselho Fiscal serão efetuadas por votação aberta, por aclamação, proposto e aceito pela maioria dos presentes.

Artigo 54 – Na ocorrência de algum membro da Diretoria deixar de ingressar o quadro de colaboradores de empresas associadas, automaticamente será destituído do cargo, tornando, portanto, seu cargo vago e assumindo o vice se houver.

CAPÍTULO X – DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 55 – O ano social coincidirá com o civil terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 56 – Será levantado anualmente um balanço geral das atividades da Associação, balanço esse que com a demonstração de contas, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria, será apresentado à Assembleia Geral Ordinária, para conhecimento e deliberação.

Artigo 57 - Até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia Geral, o balanço e contas das atividades da Associação no exercício correspondente, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, estarão à disposição dos associados na sede da associação para eventual exame prévio.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 58 – Nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados na forma prevista nestes estatutos, proceder-se-á à dissolução e liquidação da Associação, cabendo à Assembleia Geral determinar a escolha do liquidante, bem como a destinação de seu patrimônio a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 – A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações políticas-partidárias.

Artigo 60 – A fixação dos valores das mensalidades dos associados competirá à Diretoria pela aprovação de dois terços de seus membros, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 28 de abril de 2022



Vinicius Pedote
Presidente ABIAD
Vinicius Pedote

Marcos Bagnato
Advogado
Marcos Bagnato
122.084

